

Processo: 0000692-66.2019.8.07.0000

Classe Judicial: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Relatora: NILSONI DE FREITAS CUSTODIO

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

RÉU: ROBÉRIO BANDEIRA DE NEGREIROS FILHO

**CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ**

Certifico, a requerimento do interessado **ROBÉRIO BANDEIRA DE NEGREIROS FILHO**, CPF n.º 696.291.101-72, que a Polícia Civil do Distrito Federal protocolou o Inquérito Policial n.º 121/2019 – CECOR, instaurado em 24/5/2019, a fim de apurar possíveis irregularidades praticadas pelo Deputado Distrital Robério Negreiros relacionadas ao registro de presença das sessões plenárias da CLDF. Inicialmente, os autos físicos foram distribuídos sob o n.º 2019.01.1.013257-4 à 8ª Vara Criminal de Brasília. Em 14/11/2019 foi declinada a competência em favor do Conselho Especial e em 12/12/2019 os autos foram redistribuídos à Relatoria do Des. Romeu Gonzaga Neiva. Por possível prevenção ao procedimento Cautelar n.º 2019.00.2.003004-9, os autos foram redistribuídos à Desa. Nilsoni de Freitas, em 13/12/2019. Em 21/2/2020 a Relatora determinou a reunião destes autos e do PIC n.º 08190.101420/19-16, além de decretar sigilo ao Inquérito, que permaneceu em trâmite entre a Delegacia de Repressão à Corrupção, o MPDFT e este TJDFt para investigações até 3/9/2021, quando o MPDFT ajuizou Ação Penal em face de Robério Bandeira de Negreiros Filho e Arlécio Alexandre Gazal, servidor da CLDF, o primeiro como incurso nas penas do art. 299, com dcausa de aumento de 1/6 da pena e art. 312, *caput*, ambos do CP, todos os ilícitos por 134 vezes, e o segundo no art. 319 e art. 312, *caput*, c/c art. 29, todos do CP, todos os ilícitos por 134 vezes, além do pedido de condenação de ambos à perda do cargo/função. Apresentadas as respostas à acusação, o MPDFT se manifestou, em 22/11/2021, e em 17/5/2022 requereu a retirada do processo da pauta de julgamento, designado para 7/6/2022, tendo sido deferido o pedido. Em 16/10/2022 o MPDFT se manifestou pelo regular processamento do feito, tendo em vista a finalização de todas as diligências. Em 6/3/2024, julgado o Inquérito, foi declarada extinta a punibilidade de Arlécio Alexandre Gazal com relação ao delito do art. 319 do CP, rejeitada a denúncia contra ele quanto ao delito de Peculato e recebida parcialmente a denúncia contra Robério Negreiros, apenas quanto ao tipo do art. 299 do CP. Deferido o levantamento do sigilo em 19/3/2024. Opostos Embargos de Declaração em face do Acórdão em 2/4/2024 por Robério e em 3/4/2024 pelo MPDFT, ambos negado o provimento em 11/9/2024. Interposto Recurso Especial por Robério Negreiros em 1º/10/2024 e em 7/10/2024 pelo MPDFT, instruídos com as devidas contrarrazões, foi proferida decisão pelo Presidente deste eg. TJDFt em 7/11/2024, inadmitindo o Recurso Especial de Robério e desconsiderando o do MPDFT em razão da preclusão consumativa. Em 28/11/2024 o MPDFT interpôs Agravo em Recurso Especial e Robério, em 5/12/2024. Contrarrazões apresentadas pelas partes, não houve retratação por parte do Presidente do TJDFt, o qual determinou a remessa dos autos ao STJ, em 28/1/2025, cumprida em 10/2/2025. Atualmente, os autos aguardam julgamento no STJ. O referido é verdade e dou fé. Dada e passada nesta cidade de Brasília-DF, aos 29 de julho de 2026. Eu, CRISTIANA ZAPPALÁ PORCARO DURAN, Secretária Substituta do Conselho Especial e da Magistratura, a subscrevo.

CRISTIANA ZAPPALÁ PORCARO DURAN

Secretária Substituta do Conselho Especial e da Magistratura

